



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 127.364/13

CONTRATO N. 2014/234.1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A BIOETIKA PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA., OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Ao(s) Vinte e Dois dia(s) do mês de Junho de dois mil e quinze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a BIOETIKA PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA., situada na Rua P-17, n. 119, Quadra P-72, Lote 03, Setor dos Funcionários, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o n. 12.387.086/0001-36, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seus Sócios, o senhor GABRIEL REBELLO GUIMARÃES CURY, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Goiânia-GO, e a senhora NATHALIA REBELLO GUIMARÃES CURY, brasileira, solteira, residente e domiciliada em Goiânia-GO, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 179/14, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



O presente Aditivo decorre do acréscimo de 16,56% (dezesseis inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) ao valor do Grupo 1 e de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor do item 51 (Item não agrupado), representando um aumento de R\$25.383,04 (vinte e cinco mil, trezentos e oitenta e três reais e quatro centavos) ao valor total contratado, conforme discriminado a seguir:





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GRUPO 1	DESCRÍÇÃO	Quant. do Acréscimo	Valor Unitário	Total do Acréscimo
ITEM 1	COLETOR DE FEZES EM PVC BRANCO-OPACO COM PÁ DE PVC E CAPACIDADE DE 50 mL	1000	R\$ 0,23	R\$ 230,00
ITEM 2	COLETOR DE URINA PVC 50 mL ESTÉRIL	500	R\$ 0,34	R\$ 170,00
ITEM 4	COLETOR DE URINA EM PVC BRANCO-OPACO E CAPACIDADE DE 50 mL	1000	R\$ 0,16	R\$ 160,00
ITEM 9	KIT - SORO CONTROLE PARA TIPAGEM SANGUÍNEA DO GRUPO RH	4	R\$ 24,00	R\$ 96,00
ITEM 10	KIT - SORO PARA TIPAGEM SANGUÍNEA ANTI-A COM 10 mL	4	R\$ 27,70	R\$ 110,80
ITEM 11	KIT - SORO PARA TIPAGEM SANGUÍNEA ANTI-B COM 10 mL	4	R\$ 28,06	R\$ 112,24
ITEM 12	KIT - SORO PARA TIPAGEM SANGUÍNEA ANTI-D COM 10 mL	4	R\$ 42,85	R\$ 171,40
ITEM 22	TUBO PARA COLETA DE SANGUE - TAMPA AMARELA - 6 mL	4000	R\$ 0,44	R\$ 1.760,00
ITEM 23	TUBO PARA COLETA DE SANGUE - TAMPA ROXA 4,5 mL	3000	R\$ 0,38	R\$ 1.140,00
ITEM 24	AGULHA DESCARTÁVEL PARA COLETA MÚLTIPLA DE SANGUE 25 mm X 8 mm	4000	R\$ 0,30	R\$ 1.200,00
ITEM 27	SOLUÇÃO HIPOCLORITO DE SÓDIO 4 A 6%	60	R\$ 11,40	R\$ 684,00
ITEM 28	DESCARTADOR DE AGULHAS EMPREGADAS EM SISTEMA À VÁCUO	20	R\$ 5,43	R\$ 108,60
ITEM 31	ÁLCOOL ANTISSÉPTICO A 70% (P/P) PARA USO EM SUPERFÍCIES FIXAS	200	R\$ 3,45	R\$ 690,00
Valor total do acréscimo				R\$ 6.633,04
Valor total do Grupo 1				R\$ 40.046,15
Percentual do acréscimo				16,56%
ITEM NÃO AGRUPADO	DESCRÍÇÃO	Quant. do Acréscimo	Valor Unitário	Total do Acréscimo
ITEM 51	REAGENTES PARA REALIZAÇÃO DE HEMOGRAMA COMPLETO COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO TOTALMENTE AUTOMATIZADO, SOB REGIME DE COMODATO	3000	R\$ 6,25	R\$ 18.750,00
Valor total do acréscimo				R\$ 18.750,00
Valor total do Item Não Agrupado				R\$ 75.000,00
Percentual do acréscimo				25,00%

O referido acréscimo encontra amparo no parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2014/234.1, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 140.429,19 (cento e quarenta mil, quatrocentos e vinte e nove reais e dezenove centavos), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo oitavo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 22 de JULHO de 2015.

Pela CONTRATANTE:

Romulo de Souza Mesquita
Diretor-Geral
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:

Gabriel Rebello Guimarães Cury
Sócio
CPF n. 039.798.281-07

Nathalia Rebello G. Cury
Nathalia Rebello Guimarães Cury
Sócia
CPF n. 029.951.271-17

Testemunhas: 1) Bruno Bosso de Andrade - 7890
2) Romulo Z. Lops p. 7827